



PODER EXECUTIVO 2025-2028

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Janete Dantas
Secretário Municipal de Finanças

Regina Célia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON LUIS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARINA CORRÊA CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ MENDES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>DECRETOS</u>	<u>6</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>6</u>
<u>RESOLUÇÕES</u>	<u>7</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>7</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDERICO DIAS BATISTA - Prefeito do Município de ITAÓCA - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Por força da presente Lei, fica alterado as alíquotas da LISTA DE SERVIÇO, abaixo enumerados previstos no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 30 de Dezembro de 1994 e suas sucessivas alterações que instituiu o Código Tributário do Município de Itaóca – SP, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Artigo 59** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortopédia.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 217 de 16 de abril de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 7

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
7.04 – Demolição.	5%	7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
7.08 – Calafetação.	5%	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
		9.03 – Guias de turismo.	5%	11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
		10 – Serviços de intermediação e congêneres.		12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
		10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
				12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
				12.03 – Espetáculos circenses.	5%
				12.04 – Programas de auditório.	5%
				12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
				12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
				12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
				12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
				12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
				12.10 – Corridas e competições de animais.	5%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 217 de 16 de abril de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 4 de 7

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
12.12 – Execução de música.	5%	14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%		
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%		
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%		
14.02 – Assistência técnica.	5%	15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.			
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%		
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%				
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 217 de 16 de abril de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 5 de 7

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.		5%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.		5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		5%
17.02 – Dattilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		5%
17.08 – Franquia (franchising).		5%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		5%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		5%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		5%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		5%
17.13 – Leilão e congêneres.		5%
17.14 – Advocacia.		5%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		5%
17.16 – Auditoria.		5%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.		5%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		5%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		5%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		5%
17.21 – Estatística.		5%
17.22 – Cobrança em geral.		5%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		5%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		5%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		5%
25 – Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.		5%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 217 de 16 de abril de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 6 de 7

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

Artigo 2º - Permanece em pleno vigor os demais artigos não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.026, revogado eventuais disposições em contrário.

Itaoca, 15 de Abril de 2.025.

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA – SP.**

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1490, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de bônus aos professores e demais profissionais de apoio escolar da rede pública de ensino com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

FREDERICO DIAS BATISTA - Prefeito do Município de Itaoca no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação pertinente; **CONSIDERANDO** a importância da valorização dos profissionais da educação para a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a disponibilidade remanescente do orçamento do exercício de 2024, relativo aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); **CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar o desempenho dos educadores e a dedicação ao trabalho;

CONSIDERANDO os termos do inciso XIV do art. 65 da Lei n. 570/17 e Lei Complementar n. 18/22, que autoriza a concessão de bônus aos profissionais da educação mediante critérios a serem estabelecidos e regulamentados:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de bônus aos professores e equipe gestora pagos, com recursos remanescentes do FUNDEB relativo ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - O valor total de recursos do FUNDEB a serem convertidos em bônus será no montante total de R\$ 72.618,81 (setenta e dois mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) e será pago a todos os professores de efetivo exercício referente ao ano ao exercício financeiro de 2024, que serem distribuídos segundo os seguintes critérios estabelecidos neste decreto:

I - Do valor dos recursos remanescentes do FUNDEB – apurados no caput deste artigo serão distribuídos aos Professores efetivos PEB I, II e III – que permaneceram durante o ano letivo de 2024, exercendo suas funções dentro da sala de aula e na parte pedagógica – cabendo a cada servidor individualmente a cota parte correspondente ao montante de R\$ 3.157,34 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - O pagamento do bônus será realizado aos profissionais da educação, durante o mês de ABRIL do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste decreto municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 03 de abril de 2025

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 096, DE 14 DE ABRIL DE 2.025

"CONCEDE PONTO FACULTATIVO"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o feriado da "SEMANA SANTA", que será dia 18 de Abril de 2.025; (Sexta-Feira).

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no seguinte dia:

17/04/2025 – Quinta - Feira - Período Parcial.

(Período da Tarde).

ARTIGO 2º. Somente funcionarão os serviços de atividades essenciais como: limpeza pública, transporte de pacientes (SAMU) (ambulância), transporte de alunos, cemitério, balsa e outras determinadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 3º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

PORTARIA Nº 096, DE 14 DE ABRIL DE 2.025

"AUTORIZA O USO DE VEÍCULO OFICIAL"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o servidor abaixo relacionado, com o devido aceite e anuência, a utilizar os veículos oficiais patrimonializados para os desenvolvimentos de suas atividades relacionadas ao setor ao qual está alocado:-

- **VANDERLEI PEDROSO DE PAULA, CPF 030.987.408-41;**

ARTIGO 2º. O Servidor ora autorizado deve apresentar sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), com a validade vigente e categoria compatível com o veículo que vier a ser conduzido; assumindo à partir deste ato as responsabilidades atinentes ao mau uso do patrimônio público assim como os eventuais danos resultantes de imprudência de condução.

ARTIGO 3º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

PORTARIA Nº 094, DE 14 DE ABRIL DE 2.025

"CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **MONITOR DE INFORMÁTICA "C"**,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica promovido o Servidor Público **JAROSLAV ALVES DE PONTES**, portador da CTPS nº 098370-180SSP/SP, para o emprego Público de **MONITOR DE INFORMÁTICA "D"**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

PORTARIA Nº 093, DE 10 DE 10 ABRIL DE 2.025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS."

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica nomeada a Srta. **VANESSA APARECIDA DA SILVA ROSA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 57.113.312-5/SSP-SP, CPF nº 544.725.998-30, ocupante do emprego público de Servente, para exercer a função gratificada de **"COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL"**, percebendo pela função de confiança o acréscimo da gratificação correspondente 80% do salário base, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 037/2024, introduzido a Lei Complementar 007/2019.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2025, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**



PORTARIA Nº 092, DE 10 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO PÚBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica nomeado o Sr. **LUCAS PINTO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua: Rua Salvador Gonçalves de Pontes, nº 004, centro de Itaoca/SP, portador da Cédula de Identidade nº 42.189.733-8/SSP-SP, CPF nº. 051.539.439-41, e-mail lucasnetoitaoca84@gmail.com PIS/PASEP nº. 200.848.136-30, para exercer o cargo público de provimento em comissão de **“DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTO, CULTURA E TURISMO”** – previsto no ANEXO I da LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, sob o regime jurídico estatutário.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 091, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“CESSA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica cessado os efeitos da nomeação do Sr. **MOACIR GOMES DE AMURIM**, ocupante da função gratificada de **“COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL”**, retornando ao cargo de origem.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 048/2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 090, DE 09 DE ABRIL DE 2025

EXONERA SERVIDOR PÚBLICA QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica Exonerado o Sr. **LUCAS PINTO DA SILVA NETO**, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 028/2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMS Nº 003 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a instituição de eixos temáticos para a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itaoca/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – (CMS) de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais, Considerando as Resoluções CNS nº. 723, de 09 de novembro de 2023; 744 de 14 de março de 2024; 758 de 29 de agosto de 2024, assim como, a Resolução SS nº 263 de 13 de novembro de 2024,

Considerando ainda as orientações do Conselho Nacional de Saúde (CNS),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Eixos Temáticos abaixo, que servirão de base para os debates durante a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itaoca: I - Rede de Serviços Intersetorial: articulação necessária para alcançar objetivos comuns entre as Políticas Públicas nos territórios; II - Ofertas e ausências de programas e serviços no âmbito da saúde mental para a população.

Art. 2º Realizar conjuntamente com a 6ª Conferência Municipal de Saúde a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Itaoca, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Conselho Estadual de Saúde (CES).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marina Corrêa Camargo
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO CMS Nº 002 DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Cria a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal Conjunta de Saúde e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Itaoca/SP.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – (CMS) de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando as Resoluções CNS nº. 723, de 09 de novembro de 2023; 744 de 14 de março de 2024; 758 de 29 de agosto de 2024, assim como, a Resolução SS nº 263 de 13 de novembro de 2024,

Considerando as orientações do Conselho Nacional de Saúde (CNS), Considerando ainda a Resolução CMS nº. 001, de 09 de abril de 2025, que convocou a 6ª Conferência Municipal Conjunta de Saúde e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora da cidade de Itaoca/SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) que será assim composta: SEGUIMENTOS:

- **Trabalhadores do SUS**
 - a) Moacir Gomes de Amorim;
 - b) Maria Silvana de Oliveira.

- **Usuários do SUS**

- a) Joelma das Dores Moraes da Silva;
- b) Danila Gonçalves de Lima.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Itaoca/SP será coordenada pela Sra. Maria Silvana de Oliveira, integrante do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com as seguintes competências:

1. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização e composição, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência Municipal.

2. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência Municipal.

3. Subsidiar, orientar a empresa de assessoria técnica a ser contratada e acompanhar os resultados constantes nas orientações deliberadas pelo CNS/CES e CMS.

4. Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência Municipal.

5. Acompanhar, fiscalizar e atestar as ações desenvolvidas pela empresa a ser contratada.

6. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar empresa de assessoria técnica especializada para a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Itaoca/SP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marina Corrêa Camargo
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO CMS Nº 001 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal Conjunta de Saúde e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Itaoca/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – (CMS) de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções CNS nº. 723, de 09 de novembro de 2023; 744 de 14 de março de 2024; 758 de 29 de agosto de 2024, assim como, a Resolução SS nº 263 de 13 de novembro de 2024,

Considerando ainda as orientações do Conselho Nacional de Saúde (CNS),

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Municipal Conjunta de Saúde e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Itaoca/SP, tendo como tema central: **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**, a ser realizada no dia 29 de abril de 2025, das 13hs às 17hs, na Câmara Municipal de Vereadores de Itaoca/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações já existentes no orçamento da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marina Corrêa Camargo
Presidente do CMS

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Processo nº 021/2025 – Dispensa de Licitação nº 009/2025

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 021/2025 PELA NORMA DO ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21, **HOMOLOGA E RATIFICA** a Dispensa de

Licitação nº 009/2025, que tem por **objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Adjudicando o item a empresa Paulo Cesar Vieira Amurim Soluções em elétrica Ltda no valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Itaoca SP, 14 de abril de 2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 018/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada:** Paulo Cesar Vieira Amurim Soluções em elétrica Ltda. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, no valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 14/04/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO: Nº 018/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE NO MÍNIMO 04 LUGARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL. Empresa vencedora e valor total: R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais): BERAUTO VEICULOS LTDA (53958690000152) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais). A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ITAOCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. Itaoca /SP, 10 de abril de 2025. Frederico Dias Batista – Prefeito.

Extrato de Contrato nº 019/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada:** BERAUTO VEICULOS LTDA (53958690000152). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE NO MÍNIMO 04 LUGARES, no valor global de R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais). Vigência: 30 (trinta) dias. Data de Assinatura: 14/04/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 4º Termo de aditamento ao Contrato nº 040/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – EXATA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - PADRÃO FDE (ARE) NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Altera a Cláusula quarta do contrato passando o termino da vigência para 21/12/2025. Data da assinatura: 21 de dezembro de 2025. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao contrato nº 024/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – EXATA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO NA CIDADE DE ITAOCA/SP, altera a Cláusula segunda do valor do contrato que era R\$ 540.603,37 (quinhentos e quarenta mil seiscientos e trinta e sete centavos) para R\$ 588.243,66 (quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta três reais e sessenta e seis centavos). Data da assinatura: 15 de abril de 2025. Frederico dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao contrato nº 044/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – HG ARAUJO CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A OBRAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, altera a Cláusula segunda do valor do contrato que era R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil) para R\$ 231.434,34 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Data da assinatura: 15 de abril de 2025. Frederico dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao contrato nº 006/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – JDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA SOCIAL NA VILA MATEUS BARRA DO PALMITAL ITAOCA/SP, altera a Cláusula segunda do valor do contrato que era R\$ 47.052,45 (quarenta e sete mil cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), passando para R\$ 58.700,04 (cinquenta e oito mil e setecentos reais e quatro centavos) e clausula quarta passando o termino da vigência para 24/10/2025 Data da assinatura: 16 de abril de 2025. Frederico dias Batista - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Processo nº 023/2025 – Dispensa de Licitação nº 010/2025

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 023/2025 PELA NORMA DO ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21, **HOMOLOGA E RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 010/2025, que tem por **objeto**: AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 06 TELÕES INTERATIVOS EM ATENDIMENTO A EMEI BENEDITO PONTES FILHO. Adjudicando o item 01 para empresa D.W.L. COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA no valor global de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais). Vigência: 30 (trinta) dias. Itaoca/SP, 15 de abril de 2025. Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.